



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 278/2021
Pregão Eletrônico p/ fins de Registro de Preços nº 154/2021
Processo LC n.º 287 – Homologado em 09/12/2021

Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a **SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, a **SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 76.883.370/0003-48, estabelecida na Avenida Horizontina, n.º 2010, Centro, Município de Nova Santa Rosa – PR, CEP: 85.930-000, Telefone para Contato n.º (45) 3253-1537 / (45) 99849-9454, e-mail: elinessk@hotmail.com, neste ato representada pelo presidente o Senhor Christoph Kruger, Portador do RG n.º 4.494.614-9 e do CPF n.º 025.964.519-21, residente no Município de Nova Santa Rosa – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para Idosos de acordo com a avaliação técnica da equipe multidisciplinar da Secretaria de Assistência Social, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	24	Mensal	Serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para idosos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pato Bragado. Valor unitário referente à uma vaga mensal.	3.600,00	86.400,00
01	02	2.880	Horas	Serviço de acompanhamento de idoso acolhido em Instituição de longa permanência, em consultas, exames, procedimentos, internamentos, entre outros realizados externamente (fora da instituição) por profissional acompanhante/cuidador indicado pela contratada (até 240 horas mensais).	15,75	45.360,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 154/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do seguinte fiscal de contratos:

- ✓ Tatiane Medin (Secretaria de Assistência Social).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$131.760,00 (cento e trinta e um mil setecentos e sessenta reais).
- b) O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, bem como o aceite dos produtos entregues/serviços prestados, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, **iniciando-se em 28 de dezembro de 2021.**

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.53.00 – 5463 – Serviços de Assistência Social – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- ✓ Efetuar o pagamento mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, providenciar consultas médicas e exames laboratoriais solicitados pela entidade, providenciar transporte apropriado do idoso até a entidade, seja para levar documentos, para seu acolhimento e desacolhimento, inclusive ambulância quando solicitado;
- ✓ Providenciar, na medida que couber, consultas especializadas, desde que haja requisição médica, viabilizando transporte quando necessário;
- ✓ Providenciar medicações que contemple ou não lista do SUS, desde que com receita médica;
- ✓ Providenciar na medida que couber o fornecimento de fraldas geriátricas, luvas de procedimento, materiais de curativo ou similar solicitados pela entidade;
- ✓ Providenciar na medida que couber atendimento hospitalar/internamento;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Providenciar na medida que couber cadeira de rodas ou de banho para facilitar a mobilidade;
- ✓ Providenciar na medida que couber , dieta especial desde que devidamente prescrita por profissional habilitado;
- ✓ Efetuar o Pagamento de acompanhante/cuidador para acompanhar o idoso abrigado em situações fora da Instituição como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre outros e se assim for necessário, desde que justificado pela instituição e discriminado na nota fiscal de prestação de serviços.
- ✓ O Município de Pato Bragado autoriza a realização de até no máximo 240 horas mensais de acompanhamento, desde que seja comprovada a extrema necessidade através de laudos médicos, relatórios da equipe técnica profissional da Instituição de longa permanência.
- ✓ Em caso de falecimento do Idoso providenciar os tramites necessários ao velório e enterro;
- ✓ **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- ✓ Prestar serviço na forma ajustada,
- ✓ A Instituição de longa permanência para idosos/ pessoa jurídica a ser contratada deverá estar localizada próxima a cidade de Pato Bragado, sendo permitida a distância máxima de 100 km, a fim de facilitar as consultas médicas no Município de referência bem como o deslocamento da equipe técnica para eventual acompanhamento periódico.
- ✓ Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, com exceção do que lhe couber expressamente ao contratante englobando disponibilização dos profissionais necessários a prestação do serviço de acolhimento, alimentação (exceto dietas especiais) , auxílio no banho, troca de fraldas, e higiene mínima quando necessária , lavagem de roupas, lavagem e troca de roupas de cama e banho , atividades recreativas, administração de medicamentos, realização de curativos , facilitação nas visitas de familiares e de amigos , atendimento emergencial (primeiros socorros) e custos com documentação fiscal;
- ✓ Manter durante toda a execução do contrato , em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Aceitar acréscimos e supressões quantitativas autorizadas por lei;
- ✓ Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato , assim como as pessoas que na ausência dos responsáveis poderão substituí-los;
- ✓ Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do edital de dispensa de licitação;
- ✓ Executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- ✓ Observar e fazer cumprir a legislação afeta ao direito dos idosos e do acolhimento de longa permanência em especial da lei nº. 10.741/2003 (estatuto do idoso);
- ✓ Contratar o profissional e Informar o Município de Pato Bragado sob a necessidade de contratação de acompanhante/ cuidador/ auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar o idoso abrigado em situações fora da Instituição como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre outros e se assim for necessário , informando relatório de horas prestadas por este profissional de forma mensal para que a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Contratante efetue o pagamento das horas juntamente com o pagamento mensal repassada a esta instituição.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 09 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM – CONTRATADA
CHRISTOPH KRUGER